

**CONTRATO DE TERMO DE USO DO VOIP GENTE TELECOM**

Pelo presente instrumento contratual, GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI ME, com endereço SRTVS, Quadra 701, Lote 04, Ed. Multiempresarial, Bloco O, Sala 645, Asa Sul, BRASÍLIA – DF, CEP: 70340-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.652.220/0001-16, doravante denominada GENTE TELECOM e o CLIENTE, nomeado e qualificado na Página de Identificação do contrato, que faz parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos, resolvem firmar Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. DEFINIÇÕES: Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

Créditos – Valor, em Reais (R\$), adquirido pelo CLIENTE, para a utilização dos Serviços.

Serviço VOIP – serviço de transmissão de voz sobre protocolo de Internet, que permite ao CLIENTE, usuário de Internet, a comunicação com usuários de Internet ou de telefonia, para originar e receber chamadas, mediante a utilização de um programa de computador ou IAD homologado pela GENTE TELECOM e ANATEL.

Serviços Adicionais – compreende dentre os serviços de recebimento de chamadas, identificador de chamadas, chamada em espera, caixa postal e quaisquer outros que venham a ser disponibilizados pela GENTE TELECOM ao CLIENTE.

WEBSITE – Página da Internet da Net Site [www.gentetelecom.com.br](http://www.gentetelecom.com.br) onde são estabelecidas as condições comerciais e técnicas do Serviço.

Telefone IP - Telefone com tecnologia de Voz sobre IP.

IAD(ATA) – Interface Adapter Device: equipamento que permite a conversão de sinais analógicos de voz em pacotes de dados.

Softphone – Software livre (licença GNU-GPL) cujo direito de licença é neste ato cedido pela GENTE TELECOM ao CLIENTE que permite a emulação de um terminal telefônico propiciando a realização de ligações.

O CLIENTE DESDE JÁ CONCORDA QUE DEVERÁ ACESSAR O LINK [www.softwarelivre.com.br/Licenças/LicençaCcGplBr/view](http://www.softwarelivre.com.br/Licenças/LicençaCcGplBr/view) O QUAL CONTÉM O TERMO DE LICENÇA PÚBLICA GERAL – GNU RELATIVO AO SOFTWARE O QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE USO, CÓPIA E MODIFICAÇÃO DO SOFTWARE.

2. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela GENTE TELECOM a seu próprio CLIENTE para a transmissão de voz por meio do protocolo de Internet, em forma de pacotes de dados, conforme modalidades abaixo definidas:

VoIP Peer to Peer - o CLIENTE tem a possibilidade de estabelecer comunicação de PC para PC, de qualquer lugar do mundo, gratuitamente, desde que a ligação seja feita entre dois usuários GENTE TELECOM com a mesma modalidade do produto habilitado, sendo necessário download gratuito do software Softphone disponibilizado no site [www.gentetelecom.com.br](http://www.gentetelecom.com.br)

VoIP Peer to Phone – o CLIENTE tem a possibilidade de realizar ligações, através de seu PC para qualquer telefone de qualquer lugar do mundo, mediante o download do Softphone, pagando uma tarifa flat reduzida, através de aquisição de créditos nos termos deste instrumento

VoIP Phone to Peer - Nesta modalidade, o CLIENTE com créditos no seu VoIP está apto a receber ligações no seu computador como um telefone comum.



3. AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PRÉ PAGO: Para possibilitar a utilização dos serviços GENTE TELECOM nas modalidades peer to phone e phone to peer o CLIENTE adquirirá Créditos através dos meios disponibilizados no WEBSITE [www.gentetelecom.com.br](http://www.gentetelecom.com.br) OU CRÉDITOS PÓS PAGOS: O cliente será faturado com ciclos de 30 dias, e receberá em seu email indicado o boleto correspondente ao faturamento de acordo com as tarifas aplicadas e acordadas em contrato, o cliente irá escolher a data de vencimento mais adequada, sendo elas 01, 05, 10 ou 15.

3.1. Os preços aplicáveis ao Serviço serão os vigentes à época de sua realização, de acordo com a tabela de preços publicada no WEBSITE.

3.2. Os Serviços solicitados somente serão disponibilizados ao CLIENTE, ou após confirmado o débito pela administradora do seu cartão de crédito ou a validade do cartão de crédito, ou o pagamento do boleto bancário pela instituição bancária. O CLIENTE arcará com os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o Serviço utilizado, conforme estabelecido na legislação em vigor. Em caso de mudança na legislação tributária ou no cenário econômico-financeiro que acarrete um desequilíbrio na relação ora firmada, a GENTE TELECOM poderá reajustar os preços, de maneira a restabelecer o equilíbrio contratual, devendo, para tanto, informar os novos preços no WEBSITE.

4. RECEBIMENTO DE CHAMADAS: A GENTE TELECOM disponibilizará o direito de uso de números telefônicos da localidade optada pelo CLIENTE, dentre as localidades relacionadas no WEBSITE, possibilitando recebimento de ligações com custo de locais, para e de telefones registrados na localidade optada.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 5.1. São obrigações da GENTE TELECOM:

- a) Prestar o Serviço de acordo com este Contrato e com a regulamentação vigente, garantindo a qualidade técnica do tráfego de dados e voz, ressalvado o disposto na cláusula 9 - Responsabilidade;
- b) Fornecer suporte técnico ao CLIENTE, informações e esclarecimentos sobre os Serviços, através do seu suporte técnico, durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, ou através dos números telefônicos da GENTE TELECOM.
- c) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos Serviços com a maior brevidade possível por meio do seu atendimento de suporte técnico via o número 0800 642 2727;

##### 5.2. São obrigações do CLIENTE:

- a) Utilizar serviço de acesso e conexão à Internet compatível com os serviços da GENTE TELECOM, preferencialmente Link Dedicado, conforme a escolha do CLIENTE, respeitando o disposto no contrato de provimento já firmado com a GENTE TELECOM e a legislação aplicável;
- b) Atender às recomendações técnicas no que tange à utilização da GENTE TELECOM conforme indicado pelo suporte técnico da GENTE TELECOM.
- c) Utilizar sempre equipamentos de acordo com as especificações da GENTE TELECOM e dos respectivos fabricantes, e cuja compatibilidade sejam previamente atestadas pela GENTE TELECOM e homologadas pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.



d) Não utilizar, em hipótese alguma os serviços da GENTE TELECOM para fins que não a comunicação ou para fins ilícitos, bem como em caso de fraude ou comercialização ilícita do Serviço, sob pena de rescisão do presente Contrato, ressarcimento das perdas e danos sofridos pela MLTCROP, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais estabelecidas em lei;

e) Comunicar à GENTE TELECOM através da área de Ajuda do WEBSITE ou por meio da Central de Atendimento Service Desk, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos Serviços prestados ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação dos Serviços, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação ao CLIENTE;

f) Manter atualizados os seus dados cadastrais com a GENTE TELECOM, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, documentos societários, dentre outros;

g) Responsabilizar-se pelo correto uso de sua senha de acesso ao Serviço, e pela segurança de sua senha e dados cadastrais, sendo de seu conhecimento a responsabilidade com relação a divulgação a terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da GENTE TELECOM ao CLIENTE, na ocorrência das referidas hipóteses.

h) Respeitar a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros; não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa; respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço; não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus, através da tecnologia disponibilizada; não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da GENTE TELECOM ou de qualquer outra entidade ou organização; manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da GENTE TELECOM de terceiros que, por ventura tenha conhecimento; não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado; não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam); não hospedar spammers;

i) Baixar o Software SoftPhone para possibilidade de acesso ao serviço da GENTE TELECOM, de acordo com as recomendações disponibilizadas na página da WEBSITE. O CLIENTE fica desde já ciente de que poderá, a seu critério, de acordo com suas necessidades, adquirir o equipamento, Telefone IP, IAD, arcando com o ônus da aquisição do mesmo.

5.2.1 Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de Internet ou de organismos internacionais, ou de qualquer outra entidade com relação ao controle de uso de Internet por parte do CLIENTE, é facultado à GENTE TELECOM o direito de rescindir o presente Contrato sendo aplicáveis ao CLIENTE as penalidades previstas neste instrumento e na legislação em vigor.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO SERVIÇO: O término dos Créditos Pré Pagos adquiridos pelo CLIENTE o impossibilitará de realizar chamadas até a aquisição de novos Créditos, independentemente de qualquer aviso ou notificação da GENTE TELECOM, no caso dos clientes Pós Pagos, o mesmo pagará multa contratual em caso de cancelamento de 30% referente ao tempo restante do contrato.

6.1. A GENTE TELECOM poderá suspender os Serviços, ainda, nos casos de (i) descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE, sem prejuízo do direito de rescindir o Contrato; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio



ao CLIENTE; (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços de forma emergencial sem aviso prévio.

6.2. Os Créditos Pré pagos adquiridos pelo CLIENTE, possuem prazo de validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias a contar da sua ativação. Encerrado este prazo sem o uso da totalidade dos Créditos adquiridos, o Cliente perderá o direito aos Créditos, que serão automaticamente cancelados, não havendo nenhum direito a ressarcimento, reembolso, substituição ou prorrogação dos Créditos.

6.3. Além das demais hipóteses de cancelamento previstas neste instrumento, a GENTE TELECOM poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, ocasião em que a GENTE TELECOM envidará seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CLIENTE com a maior antecedência possível. Nenhuma indenização será devida ao CLIENTE em caso de cancelamento dos Serviços pela GENTE TELECOM em casos de extrema atos do poder público.

7. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da disponibilização dos Serviços ao CLIENTE ou assinatura contratual pós paga, e vigorará por prazo indeterminado no caso dos serviços pré pagos, podendo ser rescindido pelo CLIENTE a qualquer tempo, no caso dos serviços pós pagos, valerá o tempo estipulado em contrato.

#### 8. EXTINÇÃO:

8.1. Além das demais hipóteses de rescisão previstas no presente Contrato, este poderá ser extinto, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação, nas seguintes hipóteses: (a) Cancelamento do Serviço, na forma da Cláusula 6, acima; (b) Pela GENTE TELECOM na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria GENTE TELECOM; (c) Resilição por iniciativa de uma das Partes; (d) Extinção de autorização ou decisão judicial ou da autoridade competente que impeça a continuidade da prestação do Serviço; (e) Em 30 (trinta) dias após o término dos Créditos sem que haja nova aquisição de Créditos por parte do CLIENTE. (f) Por determinação do Órgão Competente.

8.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora. A retenção indevida de equipamentos da GENTE TELECOM pelo CLIENTE ensejará as medidas judiciais cabíveis e multa no valor de mercado dos equipamentos não devolvidos.

#### 9. RESPONSABILIDADE:

9.1. A GENTE TELECOM não se responsabiliza por quaisquer falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação dos Serviços causados por limitações ou falhas da rede interna ou externa do CLIENTE, pela utilização inadequada ou defeitos dos Telefones IP ou IAD caso este seja adquirido pelo CLIENTE, ou por qualquer outra causa que não seja comprovadamente imputada à GENTE TELECOM.

9.2. A GENTE TELECOM não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à finalidade e à natureza do Serviço prestado, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas,



lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização do Serviço em desacordo com este Contrato, com a legislação e/ou com a regulamentação em vigor.

9.3. A GENTE TELECOM não disponibiliza mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

9.4. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência comprovada de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, comprovando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.5. A GENTE TELECOM somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela GENTE TELECOM excederá o valor total pago pelos Serviços num período de 12 (doze) meses.

10. CONFIDENCIALIDADE: Toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

10.1. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

10.2. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

10.3. O CLIENTE desde já autoriza a GENTE TELECOM a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à GENTE TELECOM.

## 11. SOFTWARE E SEU USO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Durante o prazo deste Contrato, A GENTE TELECOM cederá ao CLIENTE uma licença gratuita de uso do software denominado "Softphone", doravante simplesmente "Software", o qual possibilitará ao CLIENTE utilizar serviços de telefonia via Internet do tipo VoIP (Voice over IP ou Voz sobre IP). O CLIENTE declara-se ciente de que o uso do Software estará sujeito ao disposto nos Princípios e Condições específicos da Licença



Livre GNU-GPL, disponibilizados em link próprio no site da GENTE TELECOM, e demais normas aplicáveis declarando neste ato que aceita todas as condições lá estabelecidas.

11.1.1. A GENTE TELECOM, neste ato, garante que o CLIENTE não está impedido de obter o código fonte do software que deverá ocorrer diretamente, através e com permissão do proprietário do software, no link disponibilizado no site [www.gentetelecom.com.br](http://www.gentetelecom.com.br).

11.1.2. O CLIENTE tem conhecimento de que seus direitos serão protegidos com o copyright do software e com a oferta da licença, a qual oferece permissão legal para copiar, distribuir e/ou modificar o software, desde que, quando modificado/copiado, o receptor seja informado que tal software permanecerá com a Propriedade Intelectual inalterada, sujeita aos Termos e Condições Gerais da Licença Livre da GNU-GPL.

11.1.3. O CLIENTE declara-se ciente de que poderá registrar os direitos autorais das modificações que, por ventura, venha a realizar no código fonte, permanecendo a Propriedade Intelectual originária inalterada, devendo, no entanto, o software modificado ser licenciado para uso livre e gratuito por qualquer pessoa.

11.1.4. O CLIENTE declara ter conhecimento de que inexistente qualquer garantia pela GENTE TELECOM ou pela GNU-GPL em relação ao software livre.

11.2. O Software destina-se a oferecer ao CLIENTE meios e ferramentas necessárias para que tenha acesso aos serviços de telefonia via Internet do tipo VoIP, nas modalidades descritas na cláusula Segunda que permite a realização de chamadas originadas no microcomputador do CLIENTE e destinadas a um número de telefone da rede de telefonia fixa comutada ("STFC") ou da rede de telefonia móvel pessoal - telefonia celular ("SMP").

11.3. O CLIENTE desde já se declara ciente de que o presente Contrato destina-se tão somente a regular a relação entre as Partes a respeito dos termos e condições de uso do Software pelo CLIENTE. Ademais, o CLIENTE declara-se ciente de que o Software, por si só, não é suficiente para o provimento do Serviço ou de qualquer outro serviço de telefonia via Internet, consistindo apenas em ferramenta de acesso a este tipo de serviço.

11.4. O CLIENTE será responsável pelo uso do Software em total observância a todas as normas aplicáveis e em vigor, e as Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pela GENTE TELECOM, não devendo permitir que qualquer terceiro faça uso em seu nome e/ou com a sua senha ("password"), do serviço, inclusive, mas sem se limitar por quaisquer encargos, demandas e/ou questionamento decorrentes desta utilização, devendo tomar, portanto, todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros.

11.5. O CLIENTE declara-se ciente de que é expressamente vedado utilizar o Software para qualquer outro fim que não os expressamente previstos nesse instrumento e segundo condições constantes dos Termos e Condições gerais da Licença GNU-GPL.

11.6. O Serviço é prestado no Brasil, sendo o Contrato regido pela legislação brasileira aplicável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.7. O CLIENTE reconhece que os serviços da GENTE TELECOM, dada a sua natureza e características, não constitui um serviço de telefonia fixa comutada; não tem o objetivo de substituir o serviço de telefonia fixa e/ou de telefonia móvel; não permite a realização de chamadas a cobrar de comunicação para códigos geográficos (números únicos nacionais e/ou gratuitos (0800, 0500 ou 0300), números destinados a emergências (incluindo, mas sem se limitar, a polícia, bombeiros, ambulâncias), números especiais



e/ou de serviços e utilidades públicas (como, por exemplo, os números com prefixo iniciados por 1XX: 102; 103; 109, etc.).

11.8. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da GENTE TELECOM.

11.9. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

11.10. A GENTE TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções ou efetuar reduções sazonais. Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da GENTE TELECOM.

12. FORO: As Partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília DF, 11 de Abril de 2019.

**PRESTADORA: GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI ME**  
CNPJ:11.652.220/0001-16



**ASSINANTE: GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIASTELECOM**  
CNPJ: 10.268.439/0001-53



**Hipólito Prado dos Santos**  
Diretor Presidente



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida 85, LT 2528 - Cid. 28 - Sítio Marechal - Cap. 74180-010  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3295-0300 / (62) 3295-0300  
Marechal da Silva - Tabelião

01971905091718094602369  
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/seelo>

Reconheço por Semelhança a assinatura de HIPOLITO PRADO DOS SANTOS, Dou. Fe. \*0172\* \*FGRQZ6HE-623339-8377, em Teste, em 31/05/2019 - 08:57:10h. da Verdade. Mendel de Melo Vieira - Escrevente

Cartório Silva  
L.º 2528, Sítio Marechal, Cap. 74180-010, Goiânia - GO  
3295-0300 / 3295-0300

# **CONTRATO VOIP TELEFONIA IP GENTE TELECOM**

## **TERMO DE ADESÃO – SERVIÇO DE VoIP**

Por meio do presente **Termo de Adesão**, vimos solicitar a adesão ao(s) serviço(s) abaixo descrito(s), da **GENTE TELECOM**, denominada com razão social **GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI ME**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 11.652.220/0001-16, com sede no Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, Quadra 701, Lote 04, Ed. Multiempresarial, Bloco O, Sala 645, Asa Sul, BRASÍLIA – DF, CEP: 70340-000.

1.1. A prestação do serviços objeto deste termo será feita com base no Contrato de Prestação de Serviços e Condições Específicas do serviço, disponíveis no site [www.gentetelecom.com.br](http://www.gentetelecom.com.br) e/ou ainda entregues ao cliente.

**1.2. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.**

1.3. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **GENTE TELECOM** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade de franquia* ou der causa à rescisão contratual, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente ao percentual de 30%, do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção do serviço.

1.3.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, *downgrade de franquia* ou rescisão contratual.

1.3.2. A multa referente à solicitação de *downgrade de franquia* corresponderá a 30% das prestações vincendas, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

1.4. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por iguais e sucessivos períodos, inclusive as condições descritas no ITEM 1.3.

1.5. Declaro que conheço os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, declara ainda, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas.

1.6. O **CONTRATANTE** deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela **GENTE TELECOM**, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela **GENTE TELECOM**.

1.6.1. Caso o **CONTRATANTE** não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a **GENTE TELECOM** poderá reputar o serviço/solução contratado como aceite e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao **CONTRATANTE** até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a **GENTE TELECOM** poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.

1.6.2. Para tanto, a **GENTE TELECOM**, informará o **CONTRATANTE** a respeito da



ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela GENTE TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.

**DADOS DO CONTRATANTE:**

Nome / Razão Social: GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM			
CPF / CNPJ: 10.268.439/0001-53		I.E.: 10.440.418-3	
Endereço: V SECUNDARIA 7 COM PRIMARIA 01			
Bairro: DISTRITO AGROINDUSTRIAL	CEP: 75.370-000	Cidade: GOIANIRA	UF:GO

**CONTATO TÉCNICO:**

Nome	Sandro
Telefone/Email	62-99294 4790 goiasteam@goiasindustrial.com.br>;

**DADOS CONTRATUAIS:**

Prazo Contratual	30 dias
Fator de Correção	IGP - M

**DADOS DOS PRODUTOS:**

Produto	Prazo Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Franquia Mensal Mínima (com imposto) Pós Pago
VoIP	45 dias	R\$250,00	
Protocolo de entrega do serviço VoIP		SIP	
Fixo		R\$0,26	
Móvel		R\$0,85	

**DADOS DE FATURAMENTO:**

Nome / Razão Social: GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM			
CPF / CNPJ: 10.268.439/0001-53		I.E.: 10.440.418-3	
Endereço: V SECUNDARIA 7 COM PRIMARIA 01			
Bairro: DISTRITO AGROINDUSTRIAL	CEP: 75.370-000	Cidade: GOIANIRA	UF:GO



**DADOS DE INSTALAÇÃO:**

Endereço: V SECUNDARIA 7 COM PRIMARIA 01			
Bairro: DISTRITO AGROINDUSTRIAL	CEP: 75.370-000	Cidade: GOIANIRA	UF: GO

**TOTAIS**

Total franquia mensal mínima com impostos	<b>R\$ 99,90 + consumo</b>
Total do custo não recorrente (Instalação)	<b>R\$250,00</b>

Brasília, 11 de Abril de 2019.

Assinatura **CONTRATANTE:** 

Nome: *Hipólito Prado dos Santos*  
Cargo: **Diretor Presidente**

Assinatura **GENTE TELECOM:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Sandro Gomes Botelho* Nome: \_\_\_\_\_

CPF: *521 761 281 20* CPF: \_\_\_\_\_

## **GT-BSB - 000111042019**

### **CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS**

#### **DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE:**

Razão Social/Nome:	GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM				
CNPJ:	10.268.439/0001-53				
Endereço (sede):	V SECUNDARIA 7 COM PRIMARIA 01	Nº	S/N	Bairro	DISTRITO AGROINDUST RIAL
Cidade/Estado:	GOIANIRA - GO	Comp			

#### **DADOS DO SERVIÇO**

Serviço:	VoIP	Franquia:	R\$0,00
Valor Mensal mínimo:	R\$ 99,90 + consumo	Valor total:	R\$ 99,90+cons

#### **BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	30 dias

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI ME, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 11.652.226/0001-16, inscrita no CNPJ n.º 11.652.220/0001-16, com sede no Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, Quadra 701, Lote 04, Ed. Multiempresarial, Bloco O, Sala 645, Asa Sul, BRASÍLIA – DF, CEP: 70340-000, neste ato devidamente representada, doravante denominada "GENTE TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto GENTE TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE ADESÃO para viabilizar a prestação pela GENTE TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Comunicação Multimídia ("Serviço") denominado .
- A GENTE TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.

- d) O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela GENTE TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – dos benefícios e PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

2.1 Para viabilizar a prestação do Serviço a GENTE TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima as condições contratuais serão renovadas automaticamente por prazo indeterminado, sendo que qualquer das Partes, após transcorrido o período inicial de vigência, poderá encerrar/cancelar o presente Contrato mediante o envio de comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à GENTE TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade de franquia ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.

2.1.1 O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade de franquia ou rescisão contratual.

2.1.2 A multa referente à solicitação de downgrade de franquia corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 O CONTRATANTE declara ter ciência de que a GENTE TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou rescisão, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

3.2 O presente instrumento constitui títulos executivos extrajudiciais, cobráveis por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

3.3 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

3.4 As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar



legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1 As Partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

Brasília, 11 de Abril de 2019.



Assinatura **CONTRATANTE:**

*Hipólito Pradodo Santos*

Nome:

Cargo:

Assinatura GENTE TELECOM:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: *Sandro Gomes Botelho*

Nome:

CPF: *521 761 181 20*

CPF:

**Cartório Silva** 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74165-010  
Goiania - Goiás - Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3926-0300  
Mateus da Silva - Tabelião

01971905091718094602374  
<https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço por Semelhança a assinatura de HIPOLITO PRADO DOS SANTOS. Dou Fé. \*0172\* \*FXV5RNN3-62336C-11\*.  
Goiania, 31/05/2019 - 09:54:46h.

Em Teste da Verdade.  
*Wendel de Melo Vieira* - Escrevente

**Cartório Silva**  
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Av. 85, Qd. 231  
Lote 25/26 Sl. Marista  
CEP 74.160-010  
3926-0300 / 3928-0300  
Goiania - GO